

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 1 de março de 2017 Ata Nº 6

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado
Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar
No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Resumo Diário da Tesouraria
O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 41, de 27 de fevereiro, p.p., que apresentava um "total de disponibilidades" no montante pecuniário de € 480.181,68 (quatrocentos e oitenta mil, cento e oitenta e um euros e sessenta e oito cêntimos), dos quais € 174.496,43 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis euros e quarenta e três cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.
Unidade Pastoral de Reguengos: Obras nas Igrejas de Cumeada e de S. Marcos do Campo
O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de dois ofícios emanados da Unidade Pastoral de Reguengos a solicitar apoio deste município na execução das obras de conservação da Igreja de Cumeada, mais concretamente na sua pintura geral e de pequenas reparações nas casas de banho e portas, e, bem assim, na Igreja de S. Marcos do Campo, nomeadamente quanto à cedência de materiais
O Executivo Municipal deliberou, à unanimidade dos seus membros, conceder o apoio solicitado pela Unidade Pastora de Reguengos para as obras de conservação nas Igrejas de Cumeada e de S. Marcos do Campo, referindo que a entrega do material será efetuada conforme o andamento dos trabalhos, devendo ser indicado o representante de cada uma das comunidades que ficará responsável por essa receção

Alentejo 2020: Mapeamento dos Edifícios Escolares

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no passado dia 14 de fevereiro realizou-se a reunião do Conselho Intermunicipal da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, onde foi abordada, entre outros, a temática referente ao mapeamento dos edifícios escolares, no qual a Autoridade de Gestão



Câmara Municipal

do Alentejo 2020 propôs a todas as Comunidades Intermunicipais da região alentejana a celebração de adendas aos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão integrando nestes os recursos financeiros necessários ao investimento em escolas EB2/3 e secundárias incluídas no respetivo mapeamento. Assim, mais disse, que a razão invocada para este procedimento é a intenção do Governo de acordar com os respetivos municípios para que sejam estes a realizar os investimentos e a impossibilidade dos mesmos em o fazerem sem que os referidos investimentos estejam incluídos nos pactos dadas as regras constantes do Acordo de Parceria.

Prosseguiu, expressando que deixou claro que discordava por completo do mapeamento apresentado sobre o qual este Município de Reguengos de Monsaraz não foi consultado e apenas votou favoravelmente por solidariedade com aquelas escolas que, justamente, já fazem parte do mapeamento decidido à margem de alguns municípios, nomeadamente as escolas de Viana do Alentejo e Évora, no território da CIMAC. Todavia, deixou ainda claro que o seu voto favorável também acontece no pressuposto de que a Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz deva, com absoluta urgência, ser considerada numa atualização/correção imediata do mapeamento, devido ao seu estado e antiguidade que causa grande desconforto a toda a comunidade escolar. Recordou, ainda, que o Município de Reguengos de Monsaraz identificou atempadamente esta prioridade na PI eficiência energética, mas ainda não se vislumbra qualquer indicação sobre a possibilidade de iniciar a utilização dos fundos afetos a esta PI regional. Nestes termos, mais disse, que apresentou a seguinte declaração de voto na referida reunião do Conselho Intermunicipal da CIMAC, que ora se transcreve:

"Votámos favoravelmente o presente ponto da ordem de trabalhos no único pressuposto válido que nele encontrámos par o fazer: o superior interesse das comunidades escolares que poderão, desde já, ver o início de obras urgentes naquelas escolas que apresentam graves sinais de degradação, nomeadamente as que se encontram no território da CIMAC.

É completamente inadmissível para o Município de Reguengos de Monsaraz a forma como nos é apresentado um "Mapeamento", com critérios e prioridades mais que discutíveis, aparentemente sem conhecimento e validação técnica da DGESTE e sem participação de alguns Municípios.

Sempre faremos parte de soluções adequadas para a resolução de problemas graves nas nossas comunidades escolares pelo que se for protocolado, de forma séria e justas, o alargamento de transferências de competências em matéria de gestão do parque escolar, sempre assumiremos um papel ativo na obra de requalificação estrutural da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz, prioridade que exigimos seja urgentemente considerada neste mapeamento.

Propomos que desta deliberação, lavrada na presente ata seja dado conhecimento ao Senhor Ministro da Educação, Autoridade de Gestão, DGESTE e deputados Eleitos pelo Círculo Eleitoral de Évora, tendo em vista a urgente evolução nesta decisão politica."

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Campeonato Nacional de Windsurfing Séries 2017

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta que decorreu no passado fim de semana (dias 28 e 29 de janeiro) o Campeonato Nacional de Windsurfing Séries 2017 na zona do Centro Náutico de



Câmara Municipal

Monsaraz, tendo participado 27 concorrentes, sendo a sua realização motivo de grandes elogios
O Executivo Municipal tomou conhecimento
Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz: Inauguração do "Cantinho da Amamentação"
O senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira deu conta que no passado dia 20 de fevereiro, no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, decorreu a cerimónia de inauguração do "Cantinho da Amamentação", uma iniciativa promovida pela UCC – Unidade de Cuidados da Comunidade de Reguengos de Monsaraz. Mais disse, que esta nova valência servirá para as mães e as futuras mães terem os conhecimentos adequados como devem amamentar os seus bebés, bem como sensibilizar e informar dos cuidados e regras a observar, tanto com as mães, como com os seus bebés
O Executivo Municipal tomou conhecimento
ORDEM DO DIA
Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior
O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.
A ata da reunião anterior, ocorrida em 15 de fevereiro de 2017, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes na referida reunião, em ordem ao preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo
Sociedade Harmonia Sanmarquense – Encontro de Grupos Corais
A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta do Pedido de Apoio n. 10/VJLM/2017, por si firmado em 23 de fevereiro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio à Ação Cultural, formulada pela Sociedade Harmonia Sanmarquense, atinente à realização de Encontro de Grupos Corais, a ocorrer no próximo dia 4 de março, e para qual peticionam diverso apoio material e logístico.
Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível, à Sociedade Harmonia Sanmarquense, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.

Contrato de Prestação de Serviços por Avença de Técnico de Reabilitação Psicomotora – Parecer Prévio Vinculativo

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 40/GP/2017, por si



Câmara Municipal

firmada em 23 de janeiro, p.p., referente à emissão de parecer prévio vinculativo favorável à renovação de contrato de prestação de serviços de técnico de reabilitação psicomotora, na modalidade de avença, celebrado com Ana Rita Espenica Godinho Feijão; proposta cujo teor ora se transcreve:

"PROPOSTA N.º 40/GP/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA DE TÉCNICO DE REABILITAÇÃO PSICOMOTORA – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO

Considerando:

- Que o contrato de prestação de serviços por avença com a técnica de reabilitação psicomotora Ana Rita Feijão celebrado com 7/3/2016 termina em 6 de março de 2017;
- Que importa dar continuidade ao Programa Seniores a Mexer, o qual tem como objetivo primordial proporcionar aos idosos e
 pessoas com mais de 50 anos de idade residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, aulas e sessões de atividade
 física que fomentem uma melhoria da qualidade vida das populações;
- O programa conta atualmente com a participação de 250 alunos de todo o concelho tendo-se criado hábitos de prática de atividade física que importam manter e estimular um pouco por too o concelho. A Ana Rita tem tido um excelente desempenho, sempre disponivél e conta com um grande apreço junto dos alunos do programa;
- Que face ao exposto torna-se necessária a renovação da prestação de serviços na modalidade de avença celebrado com
 Ana Rita Feijão cujo objeto é a prestação de serviço de técnico de reabilitação psicomotora com vista à dinamização do
 Programa Séniores a Mexer;
- Que no universo de trabalhadores do município não existem técnicos qualificados na área da reabilitação psicomotora ou outros com qualificações que possam proceder à implementação do referido projecto;
- Que, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 6.º do Dectreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, o qual depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 2 do citado artigo, ou seja:
 - a) verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveninete o recuros a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
 - b) verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
 - c) confirmação do cabimento orçamental.
- Requisitos estes que se encontram preenchidos, conforme se demonstra:
 - a) estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, portanto, de trabalho subordinado e não sendo adequado o recurso a qualquer vículo de emprego público uma vez que a atividade será desenvolvida com total autonomia e apenas se encontrando o prestador de serviços obrigados a assegurar a implementação do projeto (o resultado da sua atividade). A prioridade consiste, assim, na obtenção de um serviço de elevada qualidade e não na obtenção de um qualquer serviço, pelo que esta modalidade de prestação de trabalho configura-se como a mais



Câmara Municipal

adequada e apta à realização dos objetivos pretendidos com a contração o que representa enequívocos ganhos de eficiência. Acresce, ainda, um benefício em termos de despesa pública resultante da celebração do presente contrato comparativamente a outros hipotéticas soluções, tendo em conta o carácter transitório das prestações a executar;

 inexiste pesssoal em situação de requalificação apto ao desempenho da atividade em causa conforme se atesta pela resposta da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) de 22/2/2017 e pela declaração da Divisão de Administração Geral de 22/2/2017, as quais se anexam à presente Proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os legais efeitos;

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, não pode ser iniciado qualquer procedimento para a contratação de prestação de serviços antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções em causa. A tramitação do procedimento prévio veio a ser regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a qual estabelece a necessidade de consulta prévia ao INA para a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação. No entanto, a solução interpretativa uniforme aprovada em reunião de coordenação jurídica realizada em 15 de maio de 2014, e homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, consagrou o entendimento que as autarquias locais não têm de consultar a Direção – Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de trabalhadores em situação de requalificação, uma vez que o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação cabe, nas autarquias locais, a uma entidade gestora da requalificação (EGRA) a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e, caso as mesmas não se encontrem constituídas e em funcionamento, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias.

- c) Informação de cabimento orçamental emitida pela Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património em 15/1/2016;
- Que nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2017 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2016 não podem ultrapassar os valores pagos em 2016;
- Que a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, que regula os termos e tramitação do
 parecer prévio já foi publicada Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, ainda que ao abrigo do Orçamento do Estado para o
 ano de 2015;
- Que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a emissão do parecer prévio depende da verificação de um conjunto de requisitos cumulativos, os quais reproduzem os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e que já anteriromente se demonstrou a sua verificação;
- Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), dispõe que a assunção de encargos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- Que nos termos do n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sempre a prestação de serviços esteja sujeita
 a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer
 a que se refere o n.º 1 do mesmo artigo;
- Que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua sessão de 12 de novembro de 2013, aprovou a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58.



Câmara Municipal

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, nos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 49.º e 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2017, seja emitido parecer prévio vinculativo favorável à renovação de contrato de prestação de serviços de técnico de reabilitação psicomotora, na modalidade de avença, celebrado com Ana Rita Feijão, pelo período de 12 meses;
- b) Determino à Subunidade Orgânica Aprovisionamento, da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação."

preciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:	
) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 40/GP/2017;	
) Em consonância, emitir parecer prévio vinculativo favorável à renovação de contrato de prestação de serviç ecnico de reabilitação psicomotora, na modalidade de avença, celebrado com Ana Rita Espenica Godinho Feijão eríodo de 12 meses;	o, pelo
Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativate la definitiva de	
Contrato de Prestação de Serviços por Avença de Técnico de Desporto – Parecer Prévio Vinculativo	

"PROPOSTA N.º 41/GP/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA DE TÉCNICO DE DESPORTO – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO

Considerando:

- Que o contrato de prestação de serviços por avença com o técnico de desporto Cláudio Serra celebrado com 7/3/2016 termina em 6 de março de 2017;
- Que importa dar continuidade ao Programa Seniores a Mexer, o qual tem como objetivo primordial proporcionar aos idosos e
 pessoas com mais de 50 anos de idade residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, aulas e sessões de atividade
 física que fomentem uma melhoria da qualidade vida das populações;
- O programa conta atualmente com a participação de 250 alunos de todo o concelho tendo-se criado hábitos de prática de atividade física que importam manter e estimular um pouco por too o concelho. O Cláudio Serra tem tido um excelente desempenho, sempre disponivél e conta com um grande apreço junto dos alunos do programa;
- Que face ao exposto torna-se necessária a renovação da prestação de serviços na modalidade de avença celebrado com Cláudio Serra cujo objeto é a prestação de serviço de técnico de Desporto com vista à dinamização do Programa Séniores a



Câmara Municipal

Mexer;

- Que no universo de trabalhadores do município não existem técnicos com disponibilidade para a implementação do referido projecto;
- Que, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 6.º do Dectreto –
 Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de
 tarefa ou avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, o qual depende da verificação dos requisitos
 previstos nas alíneas a) e c) do n.º 2 do citado artigo, ou seja:
 - a) verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveninete o recuros a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
 - b) verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
 - c) confirmação do cabimento orçamental.
- Requisitos estes que se encontram preenchidos, conforme se demonstra:
 - a) estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, portanto, de trabalho subordinado e não sendo adequado o recurso a qualquer vículo de emprego público uma vez que a atividade será desenvolvida com total autonomia e apenas se encontrando o prestador de serviços obrigados a assegurar a implementação do projeto (o resultado da sua atividade). A prioridade consiste, assim, na obtenção de um serviço de elevada qualidade e não na obtenção de um qualquer serviço, pelo que esta modalidade de prestação de trabalho configura-se como a mais adequada e apta à realização dos objetivos pretendidos com a contração o que representa enequívocos ganhos de eficiência. Acresce, ainda, um benefício em termos de despesa pública resultante da celebração do presente contrato comparativamente a outros hipotéticas soluções, tendo em conta o carácter transitório das prestações a executar;
 - inexiste pesssoal em situação de requalificação apto ao desempenho da atividade em causa conforme se atesta pela resposta da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) de 22/2/2017 e pela declaração da Divisão de Administração Geral de 22/2/2017, as quais se anexam à presente Proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os legais efeitos;

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, não pode ser iniciado qualquer procedimento para a contratação de prestação de serviços antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções em causa. A tramitação do procedimento prévio veio a ser regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a qual estabelece a necessidade de consulta prévia ao INA para a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação. No entanto, a solução interpretativa uniforme aprovada em reunião de coordenação jurídica realizada em 15 de maio de 2014, e homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, consagrou o entendimento que as autarquias locais não têm de consultar a Direção – Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de trabalhadores em situação de requalificação, uma vez que o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação cabe, nas autarquias locais, a uma entidade gestora da requalificação (EGRA) a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e, caso as mesmas não se encontrem constituídas e em funcionamento, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias.



Câmara Municipal

- c) Informação de cabimento orçamental emitida pela Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património em 15/1/2016;
- Que nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2017 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2016 não podem ultrapassar os valores pagos em 2016;
- Que a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, que regula os termos e tramitação do
 parecer prévio já foi publicada Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, ainda que ao abrigo do Orçamento do Estado para o
 ano de 2015;
- Que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a emissão do parecer prévio depende da verificação de um conjunto de requisitos cumulativos, os quais reproduzem os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e que já anteriromente se demonstrou a sua verificação;
- Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), dispõe que a assunção de encargos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- Que nos termos do n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sempre a prestação de serviços esteja sujeita
 a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer
 a que se refere o n.º 1 do mesmo artigo;
- Que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua sessão de 12 de novembro de 2013, aprovou a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759.58.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, nos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 49.º e 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2017, seja emitido parecer prévio vinculativo favorável à renovação de contrato de prestação de serviços de técnico de desporto, na modalidade de avença, celebrado com Cláudio Serra, pelo período de 12 meses;
- b) Determino à Subunidade Orgânica Aprovisionamento, da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 41/GP/2017;
b) Em consonância, emitir parecer prévio vinculativo favorável à renovação de contrato de prestação de serviços de técnico de desporto, na modalidade de avença, celebrado com Cláudio Manuel Ramalho Costa Serra, pelo período de 12 meses;
c) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação



Câmara Municipal

Protocolo de Colaboração a Celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Sociedade Harmonia Sanmarquense

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 42/GP/2017, por si firmada em 24 de fevereiro, p.p., referente à aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Sociedade Harmonia Sanmarquense; proposta que ora se transcreve:------

"PROPOSTA N.º 42/GP/2017

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A SOCIEDADE HARMONIA SANMARQUENSE

Considerando que:

- No âmbito do programa Alentejo 2020, foi lançado o aviso n.º ALT20-16-2016-19 para apresentação de candidaturas à prioridade de investimento n.º 6.5 Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas insdustriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução do ruído;
- A operação intitulada "Regeneração Urbana do Centro Histórico de São Marcos do Campo Sociedade Harmonia Sanmarquense" se enquadra nos objetivos definidos no aviso para apresentação de pedidos de apoio anteriormente referido;
- O edificio Sociedade Harmonia Sanmarquense se encontra degradado, necessitando de intervenções ao nível de alvenarias, cobertura, revestimentos, pavimentos, carpintarias e serralharias, cantarias, pinturas, infraestruturas de água, esgotos, eletricidade e ITED e arranjos exteriores;
- O referido prédio é propriedade da Sociedade Harmonia Sanmarquese, encontrando-se inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 28 e 46, da União das Freguesias de Campo e Campinho, provenientes dos artigos 50 e 82, da freguesia de Campo (EXTINTA), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 9529, a fls. 165 verso, do Livro B 25:
- O Plano Estratégio de Desenvolvimento Urbano de Reguengos de Monsaraz (PEDURM), aprovado em reunião ordinária de Assembleia Municipal realizada em 30 de setembro de 2015, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária, realizada em 25 de setembro de 2015, prevê a execução do projeto em apreço;

Somos ao propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Sociedade Harmonia Sanmarquense, pessoa coletiva n.º 504 525 646, com sede na Rua Nova, n.ºs 45 e 47, em São Marcos do Campo, União das Freguesias de Campo e Campinho, concelho de Reguengos de Monsaraz, neste ato representado pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Direção, Zélia Maria Chumbo dos Santos e Rita Isabel Russo Ramalho, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projeto, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à



Câmara Municipal

cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Outrossim, a sobredita minuta do Protocolo de Colaboração, que ora se transcreve: ------

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

CONSIDERANDO:

- § O aviso n.º ALT20-16-2016-19 para apresentação de candidaturas à prioridade de investimento n.º 6.5 Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas insdustriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução do ruído, no âmbito do programa Alentejo 2020;
- § Que a operação intitulada "Regeneração Urbana do Centro Histórico de São Marcos do Campo Sociedade Harmonia Sanmarquense" se enquadra nos objetivos definidos no aviso para apresentação de pedidos de apoio anteriormente referido;
- § Que o edificio Sociedade Harmonia Sanmarquense se encontra degradado, necessitando de intervenções ao nível de alvenarias, cobertura, revestimentos, pavimentos, carpintarias e serralharias, cantarias, pinturas, infraestruturas de água, esgotos, eletricidade e ITED e arranjos exteriores;
- § Que este edifico se encontra inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 28 e 46, da União das Freguesias de Campo e Campinho, provenientes dos artigos 50 e 82, da freguesia de Campo (EXTINTA), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 9529, a fls. 165 – verso, do Livro B – 25, sendo propriedade da Sociedade Harmonia Sanmarquense;
- § Que o Plano Estratégio de Desenvolvimento Urbano de Reguengos de Monsaraz (PEDURM), aprovado em reunião ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 30 de setembro de 2015, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária, realizada em 25 de setembro de 2015, prevê a execução do projeto em apreço;

É livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre o **Município de Reguengos de Monsaraz**, adiante designado por MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a **Sociedade Harmonia Sanmarquense**, pessoa coletiva n.º 504 525 646, com sede na Rua Nova, n.ºs 45 e 47, em São Marcos do Campo, União das Freguesias de Campo e Campinho, concelho de Reguengos de Monsaraz, neste ato representado pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Direção, Zélia Maria Chumbo dos Santos e Rita Isabel Russo Ramalho, respetivamente, com poderes para o ato, adiante designado por SOCIEDADE, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Protocolo de Colaboração visa definir os termos de colaboração e as responsabilidades das partes na elaboração e execução da operação intitulada "Regeneração Urbana do Centro Histórico de São Marcos do Campo- Sociedade Harmonia Sanmarquense", no âmbito da prioridade de investimento n.º 6.5 - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas insdustriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução do ruído, do programa Alentejo 2020.

Cláusula 2.ª Obrigações do MUNICÍPIO



Câmara Municipal

- O MUNICÍPIO assume toda a responsabilidade administrativa, financeira e jurídica relativa à candidatura a apresentar e à execução do projeto.
- 2. O MUNICÍPIO apresenta a candidatura à prioridade de investimento n.º 6.5 Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas insdustriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução do ruído, no âmbito do programa Alentejo 2020, relativa à operação "Regeneração Urbana do Centro Histórico de São Marcos do Campo- intervenção na Sociedade Harmonia Sanmarquense", comprometendo-se a:
- a) Velar pelo desenvolvimento e pela execução da obra de requalificação da Sociedade Harmonia Sanmarquense, de acordo com o exposto na candidatura;
- b) Organizar todo processo contabilístico correspondente à execução da operação, tanto para o registo do financiamento recebido como para registo das despesas suportadas e comparticipações recebidas; e,
- c) Conservar todos os documentos relativos à execução do projeto.

Cláusula 3.ª

Obrigações da SOCIEDADE

A SOCIEDADE responsabiliza-se por:

- a) Responder às solicitações de informações, assim como facilitar os documentos necessários à instrução da candidatura;
- b) Contribuir para a boa execução do projeto; e,
- c) Realizar, participar ou aderir em outras iniciativas conducentes à mobilização de recursos para o sucesso do projeto.

Cláusula 4.ª

Garantia

As partes garantirão o desenvolvimento das atividades pelas quais são responsáveis tendentes à satisfação das necessidades coletivas e aos objetivos do projeto identificado na cláusula 1.ª.

Cláusula 5.ª

Vigência

A vigência do presente Protocolo está condicionada para todos os efeitos à aprovação do pedido de apoio relativo ao projeto identificado na cláusula primeira e ao financiamento no âmbito do programa Alentejo 2020, sendo que o seu término ocorrerá no prazo de dez anos após a conclusão da operação/investimento.

Cláusula 6.ª

Resolução do Protocolo

- O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à outra parte o direito à respetiva resolução.
- 2. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada, com aviso de receção, operando automaticamente a contar da data da sua receção.

Cláusula 7.ª

Comunicações

ATA N.º 6 — 1 de março de 2017 Página 11 de 26



Câmara Municipal

As comunicações a que haja lugar entre as partes, ao abrigo do presente Protocolo, deverão ser efetuadas mediante o envio de carta registada para as moradas que ora se indicam:

- MUNICÍPIO: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;
- SOCIEDADE: Rua Nova, n.º 47, São Marcos do Campo, 7200-072 Reguengos de Monsaraz.

Cláusula 8.ª

Foro

As partes elegem o Tribunal da Comarca de Évora – Instância Local de Reguengos de Monsaraz como foro competente para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, validade, aplicação ou cumprimento do presente Protocolo."

Ratificação do Despacho Favorável ao Ressarcimento dos Danos Materiais Provocados na Habitação Sita na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 66, em Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 43/GP/2017, por si firmada em 24 de fevereiro, p.p. referente à ratificação do despacho favorável ao ressarcimento dos danos materiais provocados na habitação sita na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 66, em Reguengos de Monsaraz"; proposta ora transcrita:

PROPOSTA N.º 43/GP/2017

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO FAVORÁVEL AO RESSARCIMENTO DOS DANOS MATERIAIS PROVOCADOS NA HABITAÇÃO SITA NA RUA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE, N.º 66, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- Que, mediante requerimento datado de 27/10/2016, apresentado junto do Balcão Único, a munícipe Maria Margarida Rosado Graciano Rolo, contribuinte fiscal n.º 114 146 659, residente na Rua Mouzinho Albuquerque, n.º 66, em Reguengos de Monsaraz, veio solicitar a reparação do piso de madeira da sua habitação, que se danificou devido à forte precipitação que ocorreu na noite de 24/10/2016;
- Que a requerente alega que os danos ocorreram por motivos de mau escoamento de águas pluviais na via pública, na Rua Mouzinho Albuquerque, em Reguengos de Monsaraz;



Câmara Municipal

- Que o Serviço de Fiscalização elaborou relatório, através do qual, é relatado os prejuízos que a requerente alega;
- Que a situação que a requerente alega foi analisada pelo Serviço de Águas e Saneamento Básico, o qual emitiu Parecer
 Técnico constante da Cl n.º AGSB/30/2016, de 20 de dezembro;
- Que os danos não tiveram origem exclusivamente na forte precipitação que se fez sentir no dia 24/10/2016, pois a rede de esgotos pluviais não é a mais eficaz no que respeita ao escoamento das águas pluviais naquele local, conforme parecer jurídico emitido em 24/01/2017, tendo já os respetivos serviços municipais intervencionado a área no sentido de resolver o problema;
- Que o Sr. Presidente da Câmara Municipal emitiu despacho favorável datado de 24/01/2017, favorável ao ressarcimento dos danos invocados pela requerente;
- Que a requerente apresentou um orçamento do material a substituir, no valor de € 418,20 (quatrocentos e dezoito euros e vinte cêntimos);

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A ratificação e a confirmação do despacho exarado em 24/01/2017, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal na Comunicação Interna N.º AGSB/30/2016, de 20 de dezembro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; e,
- b) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Regeneração Urbana do Centro Histórico de S. Marcos do Campo – Sociedade Harmonia Sanmarquense

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 44/GP/2017, por si firmada em 24 de fevereiro, p.p. referente ao projeto técnico de "Regeneração Urbana do Centro Histórico de S. Marcos do Campo – Sociedade Harmonia Sanmarquense"; proposta ora transcrita:------

"PROPOSTA Nº. 44/GP/2017

REGENERAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE S. MARCOS DO CAMPO – SOCIEDADE HARMONIA SANMARQUENSE

A estratégia definida na operação "Regeneração Urbana do Centro Histórico de S. Marcos do Campo - Sociedade

Harmonia Sanmarquense" projetada pelo Município de Reguengos de Monsaraz enquadra-se nos objetivos definidos no Aviso



Câmara Municipal

de Abertura de Concurso **ALT20-16-2016-19 no Eixo prioritário 4 – DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL** no âmbito do **ALENTEJO 2020** tendo por objeto a beneficiação e conservação da Sociedade Harmonia Sanmarquense, nomeadamente ao nível de alvenarias, cobertura, revestimentos, pavimentos, carpintarias, serralharias, cantarias. Pinturas, infraestruturas de águas e esgotos, eletricidade, ITED, criação de instalações sanitárias adequadas e arranjos exteriores.

Deste modo, o projeto técnico em causa apresenta o seguinte orçamento:

- Regeneração Urbana do Centro Histórico de S. Marcos do Campo Sociedade Harmonia Sanmarquense € 180.000,00;
 Somos a propor ao Executivo Municipal:
- a) A aprovação do projeto técnico, respetivo orçamento e peças do procedimento;
- Executar a obra pública "Regeneração Urbana do Centro Histórico de S. Marcos do Campo Sociedade Harmonia Sanmarquense" através de empreitada, determinando-se a abertura do correspondente procedimento concursal considerado adequado, com a aprovação do respetivas peças do procedimento;
- c) Nomear o Júri do Procedimento com a seguinte composição:

Membros efetivos:

- i) José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri;
- ii) Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior (Arquitetura), que substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos;
- iii) Ana Margarida Paixão Ferreira, Técnica Superior (Arquitetura Paisagista);

Membros suplentes:

- i) Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Técnico Superior (Engenharia de Recursos Hídricos);
- ii) Álvaro José Chicau Charrua Leal Piedade, Técnico Superior (Arquitetura Paisagista);
- d) Candidatar a operação ao concurso ALT20-16-2016-19
- e) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 44/GP/2017;
b) Em consonância, aprovar o projeto técnico de "Regeneração Urbana do Centro Histórico de S. Marcos do Campo · Sociedade Harmonia Sanmarquense", bem como o respetivo orçamento e peças de procedimento;
c) Determinar a execução da aludida obra pública através de empreitada, determinando a abertura do correspondente procedimento concursal considerado adequado, com aprovação das respetivas peças do procedimento;
d) Nomear o Júri do Procedimento com a seguinte composição:
i) José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri;



Câmara Municipal

suas faltas, ausências e impedimentos;	as
iii) Ana Margarida Paixão Ferreira, Técnica Superior (Arquitetura Paisagista),	
E como suplentes:	
i) Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Técnico Superior (Engenharia de Recursos Hídricos);	
ii) Álvaro José Chicau Charrua Leal Piedade, Técnico Superior (Arquitetura Paisagista);	
e) Determinar candidatar a presente obra pública ao concurso ALT20-16-2016-19 no Eixo prioritário 4 Desenvolvimento Urbano Sustentável no âmbito do ALENTEJO 2020;	
f) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e at administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação	
Minuta do Protocolo de Cooperação a Celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.	
O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 08/VP/2017, por firmada em 23 de fevereiro, p.p., referente à aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre Município de Reguengos de Monsaraz e a SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usado Lda.; proposta que ora se transcreve:	0

"PROPOSTA N.º 08/VP/2017

MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A SOCIEDADE DE GESTÃO INTEGRADA DE OLEOS LUBRIFICANTES USADOS, Lda (SOGILUB)

Considerando:

- Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz no âmbito dos seus serviços de produção e manutenção, nomeadamente nos trabalhos desenvolvidos nas oficinas municipais produz óleos lubrificantes usados, classificados no âmbito da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada pela Decisão 2014/955/UE, com o código LER 130208*;
- Que no âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.º 75/2015, de 11 de maio, e 103/2015, de 15 de junho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pelo Decreto-Lei 71/2016 de 04 de Novembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o Município de Reguengos de Monsaraz é responsável pela gestão dos resíduos que produz;
- Que ainda no âmbito do mesmo diploma legal a responsabilidade de gestão extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.
- Que é objetivo do Município de Reguengos de Monsaraz proceder à gestão ambientalmente equilibrada e legalmente prevista nos termos da lei, dos resíduos que produz, nomeadamente os óleos lubrificantes usados.



Câmara Municipal

- Que a SOGILUB Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda. (SOGILUB) dedica-se à prestação de serviços de gestão integrada de óleos lubrificantes usados, sendo a entidade responsável, em Portugal, pelo Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), conforme Licença concedida em 30-04-2015, por via da publicação no Diário da República, 2ª Série, nº 84, do Despacho n.º 4383/2015, de 21 de Abril de 2015, dos Ministérios da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e do Ambiente, válida até 31 de Dezembro de 2019.
- Que a SOGILUB, na qualidade de entidade gestora do SIGOU, controla uma rede nacional de operadores autorizados pelas autoridades competentes para a receção/tratamento de óleos lubrificantes usados.
- Que a SOGILUB nos termos da referida licença pode promover a sinergias, através de protocolos de colaboração e/ ou acordos com outras entidades, com vista ao cumprimento das metas de regeneração, reciclagem e de valorização identificados no subcapítulo 1.3.1. da Licença.
- Que o presente protocolo prevê a cedência gratuita de 1 (um) óleão com o objetivo de promover o correto encaminhamento dos óleos lubrificantes usados produzidos pelo Município de Reguengos de Monsaraz e pelos cidadãos que utilizam os seus serviços e que o detenham em pequenas quantidades.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a "SOGILUB"
 Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.", que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Mandatar o Senhor Vice- Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Manuel Lopes Janeiro, a assinar o sobredito Protocolo de Cooperação, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;
- c) Determinar ao Serviço de Higiene e Ambiente, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Outrossim, a sobredita minuta do Protocolo de Cooperação, que ora se transcreve:-----

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Ε

SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4, Amoreiras, 1070-102 Lisboa, pessoa colectiva número 507026594 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o mesmo número, neste acto devidamente representada por Aníbal Vicente, na qualidade de Director Executivo com poderes para o acto, adiante designada por "SOGILUB",

(Nome da Entidade......), com sede em, pessoa colectiva nº matriculada na conservatória do Registo Comercial decom o mesmo número,...... neste acto representada por, na qualidade decom poderes para o acto, adiante designada por (Nome abreviado da Entidade.....)

Em conjunto designadas por "Outorgantes",



Câmara Municipal

Considerando que:

- a) A SOGILUB é uma pessoa colectiva criada nos termos Decreto-Lei n.º 153/2003 de 11 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho), cujo objecto consiste na "prestação de serviços de gestão integrada de óleos lubrificantes usados, incluindo organização de recolha, transporte, armazenagem, seu tratamento e valorização; realização de estudos, campanhas, promoções e acções de comunicação; desenvolvimento e manutenção informática de base de dados", tendo sido licenciada como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), por decisão conjunta dos Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e Inovação, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 11.º, do mencionado diploma legal;
 - Em 30-04-2015, por via da publicação no Diário da República, 2ª Série, nº 84, do Despacho n.º 4383/2015, de 21 de Abril de 2015, dos Ministérios da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e do Ambiente, foi concedida à SOGILUB, uma nova licença para a gestão do SIGOU, válida até 31 de Dezembro de 2019 adiante apenas "Licença";
- b) Nos termos da Condição Especial 6.2.1) da Licença, a SOGILUB pode promover sinergias, através de protocolos de colaboração e/ ou acordos com outras entidades, com vista ao cumprimento das metas de regeneração, reciclagem e de valorização identificados no subcapítulo 1.3.1. da Licença;
- c) A Entidade (NOME), no exercício das suas competências, produz Óleos Lubrificantes Usados e vê-se, muitas vezes, na contingência de recolher Óleos Lubrificantes Usados depositados nas suas instalações, aos quais importa dar um destino adequado;
- d) Ambas Outorgantes reconhecem a necessidade de se impulsionar uma gestão ambientalmente equilibrada dos Óleos Lubrificantes Usados produzidos em Portugal, assegurando que o seu tratamento e reciclagem decorram no estrito respeito por todas as normas legais;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, nos termos da Condição Especial 6.2.1) da Licença, que se subordina aos considerandos anteriores e se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira Objecto

1. Pelo presente Protocolo, as Outorgantes pretendem estabelecer mecanismos de cooperação, com vista à gestão ambientalmente equilibrada dos óleos lubrificantes usados produzidos no município/área/marina de (...) na qualidade de (actividade......).

Como tal, as Outorgantes acordam na colocação de (n.º de reservatórios......) reservatórios que funcionarão como local de recepção de Óleos Usados, adiante designados por oleões, e que serão distribuídos nas instalações da (Nome da Entidade).....: (morada.......)

- a); (morada de outros locais onde vão ser colocados os oleões e coordenadas geográficas (preferencialmente no sistema WGS84 graus decimais ou, se noutro sistema, indicar qual)
- b)
- 2. A (Nome da Entidade) aceita a propriedade dos oleões e assume, por si e por todos os seus trabalhadores e colaboradores toda a responsabilidade inerente à propriedade, detenção e bom uso dos mesmos, os quais lhe são cedidos em bom estado de conservação e aptos ao fim a que se destinam.



Câmara Municipal

- 3. Considerando que os óleos usados provenientes dos cidadãos ficam abrangidos pelo SIGOU, a título residual, os oleões cedidos à (Nome da Entidade) podem receber os mesmos, em respeito pelas responsabilidades e garantias infra.
- 4. A SOGILUB fica expressamente excluída de qualquer responsabilidade ambiental ou outra decorrente do uso dos oleões para fim diverso daquele a que se destinam, bem como, por qualquer responsabilidade decorrente da falta de boa conservação, manutenção e vigilância dos mesmos.

Cláusula Segunda

Acções a desenvolver pela SOGILUB

No âmbito do presente Protocolo, a SOGILUB compromete-se a:

- a) Participar, de acordo com as suas disponibilidades e no âmbito das suas competências, em acções de formação/ informação/ divulgação promovidas pela (Nome da Entidade......) e para as quais a sua colaboração venha a ser solicitada;
- b) Colaborar em acções de formação ou informação identificadas pela (Nome da Entidade......) como importantes para a promoção de comportamentos tendentes à melhoria da recolha, segregação e encaminhamento dos resíduos;
- c) Disponibilizar (n.º de reservatórios.......) oleões, para colocação nos locais identificados número dois da Cláusula Primeira supra;
- d) Garantir a recolha dos óleos usados produzidos, de acordo com os requisitos legais em vigor, e manter o registo actualizado dos números relativos à quantidade de óleos recolhidos no local de entrega acima identificado, para fins estatísticos.

Cláusula Terceira

Acções a desenvolver pela (Nome da Entidade......)

- 1. No âmbito do presente Protocolo, a (Nome da Entidade......) compromete-se a:
 - a) Divulgar e informar, quer os seus colaboradores, quer o público em geral, sobre o correcto encaminhamento a dar aos óleos usados produzidos, de acordo com a legislação e regulamentação existente e a que, durante a execução do presente Protocolo, venha a ser publicada;
 - b) Garantir que os oleões cedidos pela SOGILUB são usados exclusivamente para a armazenagem de óleos lubrificantes usados;
 - c) Garantir que os referidos oleões são colocados e mantidos em locais devidamente controlados de modo a permitir o acesso condicionado de cidadãos apenas para os fins de entrega de óleos lubrificantes usados;
 - d) Garantir a realização das operações necessárias à manutenção dos oleões em bom estado de conservação, bem como assegurar o encaminhamento dos mesmos para destino final, atendendo a que estes são construídos em material reciclável, findo que seja o seu período útil de vida, suportando todos os inerentes custos;
 - e) Garantir a colocação dos oleões em local que respeite as normas de segurança e ambiente, entre outras, segregado e
 identificado, coberto, com boa visibilidade, adequada ventilação e acessibilidade, protegido contra impactos, afastado de
 fontes de ignição (proibição de fumar e foguear), com solo impermeável, fácil acesso frontal, provido de meios de
 protecção e combate a incêndio e Kit de absorção de derrames;
 - f) Assegurar a limpeza e funcionalidade do local onde se situam os oleões, de forma a que a recolha do óleo usado aí decorra de forma rápida e segura;
 - g) Garantir o registo permanente dos serviços produtores de óleos usados e cidadãos que fazem as entregas de modo a



Câmara Municipal

permitir à SOGILUB a identificação dos respectivos mesmos em caso de contaminação dos óleos usados entregues;

- h) Garantir o bom acondicionamento dos oleões e respectiva segurança contra impactos e derrames e assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pelas autoridades para os locais de colocação dos oleões;
- Garantir a correcta recepção dos óleos entregues pelos serviços produtores de óleos usados e cidadãos e o controlo do nível do depósito;
- j) Solicitar a recolha atempada dos óleos usados armazenados nos oleões ao recolhedor indicado, a cada momento, pela SOGILUB;
- k) Obter os dados exactos de georreferenciação dos óleões a fim dos mesmos poderem estar devidamente identificados, entre outros, no site da SOGILUB;
- Cumprir a legislação em vigor para a gestão deste tipo de resíduo.
- 2. No âmbito do SIGOU, a (Nome da Entidade) é responsável pela correta armazenagem dos óleos usados nos óleões acima identificados, nos termos da legislação em vigor e boas práticas ambientais vigentes.
- 3. A (Nome da Entidade) compromete-se a não permitir a mistura nos óleos lubrificantes usados de quaisquer outros produtos. Os depósitos e locais de armazenagem dos óleos usados terão de permitir a sua recolha por aspiração para o camião cisterna em condições de segurança.
- 4. Nos casos em que sejam identificadas situações de não conformidade com as disposições legais aplicáveis no local de produção/recolha, é da total responsabilidade da (Nome da Entidade), o encaminhamento para destino final dos resíduos, bem como os custos associados à sua gestão adequada nos termos da legislação em vigor, devendo a decisão acerca do encaminhamento para destino final adequado ser tomada em conjunto com a SOGILUB.

Cláusula Quarta

Avaliação

- 1. A (Nome da Entidade) e a SOGILUB poderão realizar, uma reunião anual com vista a avaliar os resultados do presente protocolo, cuja data, local e hora será a acordar entre as Outorgantes.
- 2. A (Nome da Entidade) ficará disponível para reunir mediante solicitação da Sogilub, podendo igualmente, quando se justificar solicitar reunião à mesma.
- 3. Os oleões cedidos à (Nome da Entidade) poderão ser objecto de verificação por uma entidade externa idónea indicada pela Sogilub, nos termos e para os efeitos das auditorias previstas na Licença.

Cláusula Quinta

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as Outorgantes a efectuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser efectuadas por escrito, mediante carta ou e-mail, para as respectivas moradas das outorgantes a seguir indicadas:

SOGILUB-Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.

Telefone: 213802040

Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4 - Amoreiras

1070-102 Lisboa

ATA N.º 6 — 1 de março de 2017 Página 19 de 26



Câmara Municipal

Email: geral@ecolub.p	<u>t</u>												
(Nome da Entidade)												
MORADA													
Telefone:													
A/C													
Email:													
Quaisquer alterações	aos	endereços	indicados	no	número	anterior	apenas	se	tornarão	efectivas	após	a recepção	pelas

Outorgantes da respectiva comunicação escrita.

Cláusula Sexta

Aditamentos

Todos os aditamentos ao presente Protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as Outorgantes.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

- 1. As Outorgantes comprometem-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita confidencialidade.
- 2. Exceptuam-se do disposto no número antecedente as situações de litígio em que seja necessário apresentar documentos e revelar informações para efeitos de defesa dos direitos e interesses da Parte Outorgante.
- A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente protocolo.

Cláusula Oitava

Duração

O presente Protocolo inicia a produção dos seus efeitos na data da respectiva assinatura e durará até ao final do actual período de licença da SOGILUB.

Cláusula Nona

Resolução

O presente Protocolo pode ser resolvido a todo o tempo por qualquer uma das Outorgantes, com base no seu incumprimento.

Cláusula Décima

Exercício de Direitos

Fica desde já estabelecido que o não exercício imediato ou o atraso no exercício de qualquer direito ou faculdade previsto no presente Protocolo por qualquer uma das Outorgantes não determina renúncia ao mesmo ou preclusão do direito de o exercer, mantendo a Parte em causa o direito de a qualquer momento exercer o respectivo direito ou faculdade.

Cláusula Décima- Primeira

Foro

1. As Outorgantes comprometem-se a envidar todos os esforços para chegarem a soluções concertadas e amigáveis no caso

ATA N.º 6 — 1 de março de 2017 Página 20 de 26



Câmara Municipal

de surgirem dúvidas ou diferendos respeitantes à validade, interpretação ou execução do presente Protocolo.

2. Caso as Outorgantes não consigam resolver os diferendos nos termos do número antecedente, o litígio resultantes da validade, interpretação ou execução do presente Protocolo deverá ser dirimido nos tribunais da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a quaisquer outros."

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 08/VP/2017;
b) Em consonância, aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., nos exatos termos consignados;
c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal a assinar o sobredito Protocolo de Cooperação, em ordem ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
d) Determinar ao serviço de Higiene e Ambiente a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.
Associação Vencer Autismo – Dia Mundial da Consciencialização do Autismo
A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 18/VJLM/2017,
por si firmada em 20 de fevereiro, p.p., referente à adesão à iniciativa do Dia Mundial da Consciencialização do
Autismo; proposta ora transcrita:

PROPOSTA N.º 18/VJLM/2017 ASSOCIAÇÃO VENCER AUTISMO DIA MUNDIAL DA CONCIENCIALIZAÇÃO DO AUTISMO

Considerando que:

- A Associação Vencer Autismo foi fundada em Novembro de 2010 por um grupo de pais qualificados, que frequentaram uma formação nos EUA que tem ajudado na recuperação de centenas de crianças.
- Autism Speaks foi fundada em Fevereiro de 2005 por Bob Wright e Suzanne, avós de uma criança com autismo.
- O autismo é um transtomo neurobiológico complexo que inibe a capacidade de uma pessoa comunicar e desenvolver relações sociais, e é muitas vezes acompanhado de desafios comportamentais. Perturbações do espectro do autismo são diagnosticadas 1 em cada 88 crianças, 1 em 54 rapazes nos Estados Unidos, afetando cinco vezes mais rapazes que as raparigas. Daí o Centro para Controlo e Prevenção de Doenças ter chamado o autismo como uma questão de saúde pública nacional, cuja causa e cura permanecem ainda desconhecidos.
- A missão da Vencer Autismo e Autism Speaks é mudar o futuro de todos os que lidam com perturbações do espectro do autismo, sensibilizar a opinião pública sobre o autismo e seus efeitos sobre os indivíduos, famílias e sociedade, e para levar a esperança a todos, fornecer informações, recursos e formação contribuindo para que as pessoas com autismo reduzam ao máximo a sua condição autista e assim possam viver uma vida com liberdade e autonomia.

ATA N.º 6 — 1 de março de 2017 Página 21 de 26



Câmara Municipal

- A Associação Vencer Autismo convida o Município de Reguengos de Monsaraz a associar-se ao **Movimento Light It Up Blue** como forma de apoio na consciencialização da população para esta problemática que afeta cada vez mais as crianças de hoje:

A cada quinze minutos uma criança é diagnosticada com autismo!

O autismo é o transtorno de desenvolvimento que está a crescer mais rápido!

Um em cada sessenta e oito crianças tem diagnóstico de autismo!

O autismo não permite a uma criança socializar!

Somos a propor ao executivo municipal:

Objeto

Localização

Proposta

- a) A adesão à iniciativa do **Movimento Light It Up Blue** no Dia Mundial da Consciencialização do Autismo, iluminando de azul a fachada principal do edifício dos Paços do Município, no seguinte horário: entre as 20:00 de dia 02 de abril de 2017 e as 08:00 de dia 03 de abril de 2017;
- b) Determinar ao Serviço de Produção e Manutenção e ao Gabinete de Comunicação e Imagem, do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.

Apreciado e discutido o assur	nto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita	ı Proposta n.° 18/VJLM/2016;
a) Acomer o teor da sobredita	1 10posta 11. 10/ vol.lvii/2010,
b) Em consonância, aderir á	iniciativa do Dia Mundial da Consciencialização do Autismo, iluminando de azul a fachada
	s do Município entre as 20:00 horas do próximo dia 2 de abril de 2017 e as 08:00 horas d
dia 3 de abril de 2017;	
c) Notificar a Associação Ven	cer Autismo do teor da presente deliberação;
d) Determinar ao serviço de	Produção e Manutenção e ao Gabinete de Comunicação e Imagem a adoção dos legais
procedimentos e atos adminis	strativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação
	Administração Urbanística
O senhor Presidente da Câm	ara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 018/2017
datada de 24 de fevereiro, p	p., emanada dos serviços de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização, que
ora se transcreve na parte a	atinente ao processo de comunicação prévia de operação urbanística deferido por sec
despacho:	
Processo	3/2017
Requerente	Carlos José Flores Santana

ATA N.º 6 — 1 de março de 2017 Página 22 de 26

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ------

Comunicação prévia de obras de alteração durante o decorrer dos trabalhos

Reguengos de Monsaraz

Admitida



Câmara Municipal

Edifício Devoluto - Dever de Conservação

Presente o processo administrativo atinente a vistoria a edifício devoluto para efeitos do dever de conservação, de

que é titular Rute dos Santos Sardinha Pereira Ramalho Varela. ------O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 017/2017, datada de 23 de fevereiro, p.p., que ora se transcreve: --"Informação Técnica N.º URB/CMS/017/2017 Para: Presidente da Câmara Municipal De: Serviço de urbanismo Vistoria a um edifício devoluto – Dever da conservação Assunto: Proprietário: Rute dos Santos Sardinha Pereira Ramalho Varela Data: Reguengos de Monsaraz, 23 de fevereiro de 2017 Prédio Matriz: Urbana Designação: Artigo: Descricão: Morada: Gaveto do Largo da Republica e do Comércio, n.ºs 1,2, 33-D e 35 – Reguengos de Monsaraz Freguesia: Reguengos de Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, preceitua no artigo 89.º o dever da conservação que explana a obrigatoriedade dos proprietários realizarem nas edificações, sobre as quais gozem de posse plena, "... todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético." (in artigo supracitado).

Outrossim, e conforme o preconizado no mesmo artigo, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias para a correção das más condições do edificado, pelas razões acima descritas. Da mesma forma, pode ainda o sobredito órgão autárquico ordenar a demolição total ou parcial das construções que através do seu estado de conservação, ameacem ou constituam perigo para a segurança ou saúde pública das pessoas. Todos os atos referidos têm eficácia a partir da sua notificação ao proprietário.

Deste modo, e verificada a responsabilidade dos proprietários sobre o estado de conservação dos edificios dos quais são titulares, o RJUE prevê no seu artigo 90.º que "... as deliberações da câmara municipal que determinem a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou ordenem a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, devem ser precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal." (vide página 520, Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, 2.º edição, Edições Almedina, S.A., Coimbra, Março de 2009). De referir que a comissão de vistorias foi nomeada pela Câmara Municipal mediante deliberação de 18 de Novembro de 2009.

No seguimento da vistoria e determinadas as obras de correção necessárias, o proprietário deverá iniciar ou concluir as intervenções nos prazos que lhe forem estipulados. Ainda assim, quando não haja cumprimentos do acima referenciado a câmara municipal pode em ordem ao preceituado no artigo 107.º do RJUE, aplicável exvi do artigo 91.º do mesmo diploma legal, tomar posse administrativa do imóvel, a fim de promover a imediata execução coerciva das obras.



Câmara Municipal

No entanto, importa realçar que "À execução coerciva aplica-se o artigo 107.º e 108.º no caso de prédios não arrendados. Se as quantias com a execução coerciva não forem pagas voluntariamente aplica-se o n.º 2 do artigo 108.º, sendo cobradas judicialmente em processo de execução fiscal." (in página 522, in fine, Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, 2.º edição, Edições Almedina, S.A., Coimbra, Março de 2009). Face ao acima preconizado, conclui-se que o custo das obras executadas pela câmara municipal será imputado aos proprietários.

2. RELATÓRIO:

A vistoria realizou-se no dia 3 de junho de 2016, pelas 10 horas e na presença dos seguintes indivíduos:

- Álvaro Charrua Piedade, Técnico Superior Arquiteto Paisagista, serviço urbanismo da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- ii. Carlos Miguel Singéis, Técnico Superior Arquiteto, serviço de urbanismo da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- iii. Paulo Chaveiro, Técnico Superior Engenheiro dos Recursos Hídricos, serviço de águas e saneamento básico da Câmara
 Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Esteve presente a Representante da proprietária que garantiu à comissão que iria proceder brevemente aos trabalhos de conservação e recuperação do edificio de forma a garantir as condições de segurança adequadas. Até à data não se verificou a execução de quaisquer trabalhos e a situação acabou por piorar conforme a comissão pode voltar a constatar presencialmente.

Assim, à data procedeu-se à vistoria onde foram registadas as seguintes patologias:

- i) colapso parcial dos rebocos e alguns elementos do revestimento da cobertura, nomeadamente do beirado;
- ii) colapso parcial da cimalha;
- iii) exposição das alvenarias por colapso do reboco, acelerando de forma relevante a sua deterioração.



ATA N.º 6 — 1 de março de 2017 Página 24 de 26



Câmara Municipal



3. INTERVENÇÕES PROPOSTAS:

Face às patologias detetadas e indicadas na presente informação somos a propor as seguintes intervenções:

- i) A consolidação das alvenarias e rebocos;
- ii) A verificação da estabilidade das mesmas e da cimalha;
- iii) A consolidação da cimalha;
- iv) A consolidação do beirado e do telhado;
- v) A verificação das condições estruturais dos apoios da cobertura.

4. CONCLUSÃO:

Face ao exposto e considerando as más condições de segurança do edificio em epígrafe; outrossim, as razões de arranjo estético no que respeita à imagem e inserção urbana, propõe-se superiormente que seja notificada a proprietária para que proceda, em ordem ao preceituado no RJUE, ao início das obras propostas no ponto n.º 3, num prazo de máximo de 20 dias."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da informação técnica sobredita;
b) Em consonância, aprovar a notificação da proprietária para que proceda ao início das obras propostas num prazo
máximo de 20 dias

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público.------



Câmara Municipal

Não se verificou qualquer intervenção
Aprovação em Minuta
A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.°, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais.
E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e trinta minutos
E eu na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata
inalicipal de Megueligos de Molisalaz laviel, il e subsolevi a pleselle ala